UNIVERSIDADE PÚNGUÈ

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE REITOR E VICE-REITOR

CAPÍTULO I

DISPOSICÕES GERAIS

Artigo 1

(Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento aplica-se ao processo de eleição de Candidatos ao Cargo de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Púnguè.

Artigo 2

(Princípios do Processo eleitoral)

O processo de eleição de candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor obedecerá os seguintes princípios:

a) Legalidade;
b) Voluntariedade na apresentação da candidatura;
c) Eficiência e transparência;
d) Respeito mútuo e igualdade de oportunidades e tratamento;
e) Justiça e imparcialidade;
f) Boa-fé.

Artigo 3

(Duração do Mandato)

A duração do mandato do Reitor e dos Vice-Reitores da Universidade Púnguè é definido pelos Estatutos da Universidade Púnguè e demais regulamentos aplicáveis na função pública.

Artigo 4

(Universo Eleitoral)

O universo eleitoral é constituído por todos os membros do Conselho Universitário com direito a voto, nos termos dos Estatutos da Universidade Púnguè.

CAPITULO II
DO CANDIDATO

Artigo 5

(Perfil do candidato)

1. Constituem requisitos cumulativos exigidos para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor:
   a) Ser cidadãos de nacionalidade moçambicana;
   b) Possuir o nível académico de Doutor;
   c) Possuir experiência de pelo menos 10 anos como docente;
   d) Estar enquadrado na carreira de Docente Universitário, categoria mínima de Professor Auxiliar;
   e) Ser de reconhecido mérito profissional, competência técnica, idóneo, capacidade de agregar e influenciar várias sensibilidades e grupos de interesses, quer de nível interno, quer de nível externo, na realização da missão e objectivos da instituição e capazes de dirigir a instituição no contexto do programa de formação e desenvolvimento do País, nos termos dos Estatutos da Universidade Púnguè;
   f) Ter um mínimo de três anos de experiência de gestão de uma Unidade Orgânica ou Serviço ou ainda de Departamento em instituição de Ensino Superior e/ou de Investigação;
   g) Não estar abrangido pelas incompatibilidades estabelecidas nos termos dos Estatutos da Universidade Púnguè e Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE) relativos a requisitos gerais de nomeação.

Artigo 6

(Natureza da candidatura)

1. A Candidatura é individual e voluntária;
2. A candidatura consiste na apresentação de um requerimento de manifestação de interesse dirigido ao Presidente do Conselho Universitário acompanhado no caso

dos candidatos ao Cargo de Reitor, de um programa a que se propõe realizar na governação da Universidade Púnguè e no caso dos candidatos ao Cargo de Vice-Reitor, de um manifesto eleitoral;

3. Os candidatos devem ainda submeter os seguintes documentos de candidatura:

a) Diploma de provimento de nomeação provisória ou termo de início de funções ou certidão de contagem de tempo de serviço;
b) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
c) Certidão de habilitação literárias (Certidão de equivalências no caso de o candidato ter-se formado no estrangeiro);
d) Certificado de registo criminal;
e) Certidão de aptidão física;
f) Declaração sob compromisso de honra de nunca ter sido expulso do Aparelho do Estado;
g) Comprovativo de enquadramento na Carreira de Docente Universitário;
h) Curriculum Vitae assinado;
i) Uma fotografia tipo passe colorida.

Artigo 7

(Forma de candidatura)

1. A candidatura é submetida à Comissão de Apoio ao Processo Eleitoral no prazo e local estabelecidos no edital;
2. A lista definitiva dos candidatos é homologada pelo Reitor e afixada em lugares de estilo e noutras plataformas a considerar pela Comissão de Apoio ao Processo Eleitoral;
3. O candidato não está impedido de por sua conta publicitar a sua candidatura em outros locais.

CAPITULO III

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 8

(Início e Término do Processo Eleitoral)

1. O processo de eleição dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor inicia com a criação da Comissão de Apoio ao Processo Eleitoral nomeada pelo Reitor e termina com o envio da proposta dos três candidatos mais votados ao Presidente da República;
2. As funções da Comissão de Apoio ao Processo Eleitoral cessam com a apresentação do relatório final ao Reitor que por sua vez o apresentará ao Conselho Universitário.

Artigo 9

(Prazo de Candidaturas)

O prazo de submissão das candidaturas será fixado pelo edital.

Artigo 10

(Calendário eleitoral)

O Calendário eleitoral será homologado pelo Presidente do Conselho Universitário sob proposta da Comissão de Apoio ao Processo Eleitoral.

Artigo 11

(Direcção do Processo)

1. A direcção geral do processo de eleição é assegurada por uma Comissão de Apoio ao Processo Eleitoral nomeada pelo Reitor;
2. A Comissão de Apoio ao Processo Eleitoral é composta por 3 (três) ou 5 (cinco) membros.

Artigo 12

(Competências da Comissão de Apoio ao Processo Eleitoral)

a) Organizar, orientar, dirigir e controlar o processo de recepção, análise da conformidade das candidaturas e sua publicação;
b) Propor ao Reitor o calendário eleitoral;

c) Elaborar e publicar os cadernos eleitorais;
d) Orientar a direcção do sufrágio sob a supervisão do Conselho Universitário;
e) Efectuar a contagem de votos e submeter os resultados ao Presidente do Conselho Universitário;
f) Elaborar a acta e o relatório final sobre o processo eleitoral a serem submetidos ao Presidente do Conselho Universitário até vinte e quatro (24) horas após o encerramento do processo de votação.

Artigo 13

(Actas e fichas do processo eleitoral)

As actas e fichas do processo eleitoral constituem acervo do Secretariado Executivo dos Órgãos Colegiais.

Artigo 14

(Apresentação do programa de governação/manifesto eleitoral)

1. O programa a que se propõe realizar na governação da Universidade Púnguè ou o manifesto eleitoral será socializado com os membros do Conselho Universitário após a publicação da lista definitiva dos candidatos;
2. Os membros do Conselho Universitário apreciam todas as candidaturas no dia votação;
3. Sem prejuízo da urbanidade, respeito e civismo, é permitida a apresentação presencial do programa de governação ou manifesto eleitoral aos membros do Conselho Universitário no dia da votação.

Artigo 15

(Código de conduta durante a apresentação do programa de governação ou manifesto eleitoral)

Durante o processo de apresentação do programa de governação ou manifesto eleitoral, o candidato deve observar entre outras as seguintes regras de conduta:

a) Respeitar a dignidade dos outros candidatos;
b) A organização da apresentação do programa de governação ou manifesto eleitoral não deve ser em detrimento dos outros candidatos em termos de tempo e conteúdo.

Artigo 16

(Independência dos Processos Eleitorais)

As eleições para os candidatos aos Cargos de Reitor e Vice-Reitor nunca ocorrem simultaneamente.

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO, CONTAGEM DE VOTOS E PROCLAMAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 17

(Data da votação)

Compete ao Presidente do Conselho Universitário a marcação da data para o acto de votação, a ter lugar no decurso do prazo estabelecido para o processo eleitoral.

Artigo 18

(Local da votação)

Para a eleição dos candidatos ao Cargos de Reitor e Vice-Reitor a votação decorre durante a Sessão do Conselho Universitário.

Artigo 19

(Votação)

1. A votação é um acto individual e secreto;
2. Se os candidatos selecionáveis não forem mais do que três, o Conselho Universitário apreciará a suficiência das candidaturas e, se forem acima de três, proceder-se-á a confirmação dos três candidatos mais votados;
3. Cada membro do Conselho Universitário tem direito a um único boletim de voto e vota em apenas um candidato, depositando subsequentemente o respectivo boletim na urna disponibilizada para o efeito.

Artigo 20

(Empate)

1. Havendo empate, proceder-se-á a uma nova votação apenas entre os candidatos empatados;
2. O empate resultará sempre em uma nova votação.

Artigo 21

(Nulidade de voto)

O voto será nulo em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

a) Se o sinal de votação for colocado fora do local indicado;
b) Se o sinal de votação for colocado em mais do que um candidato.

Artigo 22

(Contagem de Votos)

1. Findo o processo de votação, a Comissão de Apoio ao Processo Eleitoral procederá a contagem de votos;
2. Terminada a contagem, lançar-se-ão os dados na ficha apropriada à respectiva contagem;
3. Confrontar-se-á o número de votos expressos e o de presenças na votação, segundo o caderno eleitoral;
4. Achando-se a conformidade, lançar-se-ão os dados na ficha própria e lavrar-se-á a respectiva acta com a indicação dos três candidatos mais votados e entregue ao Presidente do Conselho Universitário.

CAPÍTULO V

RECURSO

Artigo 23

(Fundamentos)

1. Qualquer candidato poderá impugnar o escrutínio com base no presente regulamento;
2. O candidato apresenta a sua reclamação sobre as irregularidades do processo eleitoral junto à Comissão de Apoio ao Processo Eleitoral. Não se conformando com a decisão da Comissão de Apoio ao Processo Eleitoral, o candidato poderá recorrer ao Conselho Universitário;
3. O Requerente articulará os fundamentos de facto e de direito, apresentará as provas e terminará com um pedido de declaração de nulidade ou anulação do escrutínio que

tenha registado os factos alegados, até vinte e quatro (24) horas após a publicação dos resultados;

4. O Requerimento é entregue à Comissão de Apoio ao Processo Eleitoral e é dirigido ao Presidente do Conselho Universitário que decidirá no prazo de quarenta e oito (48) horas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24

(Dúvidas e Casos Omissos)

A Comissão de Apoio ao Processo Eleitoral juntamente com o Conselho Universitário resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 25

(Modelos Processuais)

Constituem parte integrante do presente regulamento os seguintes modelos de documentos:

a) Edital de candidatura;
b) Formulário de Candidatura;
c) Boletim de voto;
d) Caderno Eleitoral;
e) Acta do processo eleitoral.